

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.539, DE 2007

Cria o Fundo Nacional para o Fortalecimento da Defesa Agropecuária (FNFDA) e dá outras providências.

Autora: Deputada SANDRA ROSADO

Relator: Deputado DAVI ALCOLUMBRE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.539, de 2007, de autoria da nobre deputada Sandra Rosado, propõe criar o Fundo Nacional para o Fortalecimento da Defesa Agropecuária (FNFDA), “de natureza contábil, com a finalidade de promover e executar a defesa sanitária animal e vegetal, visando preservar a sociedade de doenças e pragas que comprometam a qualidade de vida humana, animal, vegetal e do meio ambiente natural”.

A proposição estabelece quais serão os recursos que constituirão o FNFDA, nos quais se sobressaem os recursos orçamentários da União e como será a sua gestão, a ser exercida por Conselho Gestor com “composição majoritária do Poder Executivo Federal”.

Finalmente, estabelece a destinação dos recursos do FNFDA, destacando-se a “execução da política nacional e das diretrizes governamentais fixadas para a defesa agropecuária”, “ações de controle e erradicação de doenças e pragas dos animais e vegetais, ou veiculadas por seus produtos, subprodutos, derivados, insumos em geral, de importância econômica e social”, entre outros aspectos relacionados no art. 4º do Projeto de Lei em comento.



F6C8349815

Em sua Justificação, a nobre autora discorre sobre a importância da defesa agropecuária para o desenvolvimento econômico e social do País e aponta a falta de recursos financeiros como um dos entraves para a adequada execução da política de prevenção e fiscalização, nos campos da pecuária e da agricultura.

Argumenta, portanto, que a criação do Fundo proposto significará mais recursos e melhor estrutura governamental para a prevenção e o combate às doenças e pragas do setor agropecuário nacional.

Apresentado em Plenário no dia 4 de dezembro de 2007, foi distribuído para apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (Mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Havendo sido distribuída sob a égide do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

Vem, portanto, essa proposição primeiramente para apreciação pela CAPADR. No prazo regulamentar não lhe foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não podemos deixar de louvar a iniciativa da insigne deputada Sandra Rosado. Com efeito, sua atividade parlamentar tem demonstrado sua constante preocupação com os temas concernentes à agropecuária. E, neste caso, com um aspecto específico de nossa Política Agrícola: a defesa agropecuária, sem dúvida um de seus mais sensíveis e importantes subsetores.



A discussão em torno da defesa agropecuária, englobando a saúde animal e vegetal, a prevenção de doenças e medidas de vigilância, tem sido constante na agenda nacional e desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. Assim, a intenção da nobre parlamentar em suscitar discussão em torno do tema só merece nossa admiração e nossos elogios.

No entanto, há que se considerar que essa Comissão deve analisar as propostas na forma como elas se propõem a transformar-se em nova lei. E, nesse caso, julgamos adequado olhar com outros olhos proposta tão bem intencionada.

Creemos que o Fundo proposto não atenderá às necessidades da defesa agropecuária. Observe-se que os recursos integrantes do Fundo serão, basicamente, orçamentários. Ora, se os recursos financeiros são escassos, com baixo volume alocado, como bem demonstra a nobre autora na Justificação do Projeto de Lei, nada obrigará que o sejam em maior volume, no caso de serem alocados a um fundo. Parece-nos que o problema está não na via pela qual são aplicados os recursos, mas, sim, na falta de decisão política de conferir a real importância para a defesa agropecuária, quando da elaboração da proposta orçamentária.

É verdade que, como proposto, o Fundo conta, também, com recursos de “doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais”. No entanto, o Conselho Gestor previsto é formado, majoritariamente, pelo Poder Executivo, o que configura a mesma situação já existente em relação aos impostos e à formação do orçamento da Nação: o setor privado paga e o Governo administra os recursos. Não há, aí, portanto, qualquer inovação em relação à situação atual. Portanto, a nosso ver, a proposição, bem elaborada e bem justificada, torna-se inócua, para os efeitos pretendidos de fortalecer a defesa agropecuária.



Por fim, há que se considerar, ainda, um aspecto: o Fundo proposto tem a finalidade de “promover e executar a defesa sanitária animal e vegetal”, conforme reza o artigo 2º da proposição em comento. No entanto, tal atribuição é do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por sua Secretaria de Defesa Agropecuária. Não cremos que seria prudente propormos modificação de tal ordem na estrutura do Poder Executivo, transferindo atribuições de tanta responsabilidade, sem estudos mais acurados sobre a conveniência de tal medida. Além do mais — e isso será visto, com a devida competência regimental, pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania e de Finanças e Tributação — tal modificação contraria normas constitucionais e da segunda Comissão aqui citada, ao propor, ao Fundo, atribuições que podem (e estão sendo, embora aquém do que todos desejamos) ser executadas pela estrutura departamental do Poder Executivo.

Voto, portanto, **pela rejeição** do Projeto de Lei nº 2.539 , de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado DAVI ALCOLUMBRE
Relator

